

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.060/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2025

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO DA DIRETORIA GERAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OSASCO.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 30/07/2025, 10h00.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

UASG: 450573

MODO DE DISPUTA: ABERTO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

1. DO OBJETO	2
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	2
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA COMPRASGOV	4
4. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	7
6. DA FASE DE JULGAMENTO	9
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	11
8. DO RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.	19
9. DA CONTRATAÇÃO	20
10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.....	21
11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.....	23
12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	23
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	23
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	26

Este Edital, seus anexos, e o resultado do Pregão, constarão no Sistema Comprasgov, bem como do site: <http://transparencia.osasco.sp.gov.br>

Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasgov e as especificações constantes deste Edital, prevalecerá a última.

Edital- fls. 2/71

TORNA-SE PÚBLICO QUE A SECRETARIA DE SAÚDE POR MEIO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, SEDIADA NA RUA NARCISO STURLINI, 161, CENTRO, OSASCO / SP, REALIZARÁ LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 13.877, DE 30 DE AGOSTO DE 2023, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS E, AINDA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de Empresa Especializada na Disponibilidade de Profissionais de Saúde para atendimento da Diretoria Geral de Urgência e Emergência da Secretaria de Saúde do Município de Osasco, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência – **Anexo I** deste Edital e seus anexos;

1.2. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes neste Edital e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento das obrigações assumidas com a assinatura do **CONTRATO**.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no **SICAF** até o terceiro dia útil anterior a data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Empresas suspensas temporariamente para licitar, impedidas de licitar e contratar com a **Prefeitura do Município de Osasco**, ou que tenham sido declaradas **inidôneas** para licitar e contratar com a Administração Pública e não tenham sido reabilitadas;

2.6.5. Empresas reunidas em **consórcio**, qualquer que seja a forma de sua constituição, ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.6.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.10. Fica expressamente proibida a subcontratação, seja total ou parcial, do objeto da presente licitação;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o **item 2.6.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela

Edital- fls. 4/71

aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 2.6.2 e 2.6.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos **itens 2.6.2 e 2.6.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. A vedação de que trata o **item 2.6.9** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA COMPRASGOV

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a **proposta** na forma expressa, com o **preço** conforme o **critério de julgamento** adotado neste Edital, com duas casas decimais, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante **declarará**, em **campo próprio do sistema**, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que **cumpram plenamente os requisitos de habilitação** definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. **Não emprega menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, **empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Edital- fls. 5/71

3.3.4. Cumpre as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.4. O fornecedor enquadrado como **microempresa, empresa de pequeno porte** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os **itens 3.3 ou 3.4** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;

3.9.1. Visando a celeridade do procedimento licitatório, ao ser convocada, o licitante deverá se manifestar no prazo estabelecido pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação.

3.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.11. **Do Preenchimento da Proposta:**

3.11.1. As propostas deverão ser preenchidas de acordo com o **Anexo II**;

3.11.2. A Proponente deverá ofertar seu preço unitário, expresso em reais, obrigatoriamente com 02 (duas) casas após a vírgula;



Edital- fls. 6/71

3.11.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação;

3.11.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.11.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

3.11.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

3.11.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação;

3.11.8. O Considerando que o licitante já declarou que sua proposta está de acordo com as condições do Edital, a descrição do produto será examinada de forma objetiva, na fase de aceitação.

4. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame;

4.1.1. As respostas as impugnações ou aos pedidos de esclarecimentos, serão divulgados no Sistema Comprasgov e Portal da Prefeitura de Osasco <https://transparência.osasco.sp.gov.br>, para visualização dos interessados, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior a data da abertura do certame;

4.1.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio do endereço eletrônico secol@osasco.sp.gov.br, no horário oficial de Brasília, nos dias úteis, **até as 17 horas**;

4.1.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

4.1.4. A concessão de efeito suspensivo a impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação;

4.1.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

Edital- fls. 7/71

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;

5.1.1. Será **desclassificada** a proposta que identifique o licitante;

5.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

5.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL GLOBAL**.

5.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.7. O **intervalo mínimo** de diferença de **valores entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá **ser de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)**.

5.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.9. O procedimento seguirá de acordo com o **Modo de disputa ABERTO**.

5.10. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;

Edital- fls. 8/71

5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;

5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;

5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

Edital- fls. 9/71

5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances);

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#) e [art. 69 do Decreto Municipal 13.877, de 2023](#).

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento;

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no **item 2.6** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Prefeitura de Osasco - <http://transparencia.osasco.sp.gov.br>;
- c) TCU / Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

Edital- fls. 10/71

d) Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP - <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apenados>;

e) SIT – Certidões – Ministério do Trabalho e Emprego - <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>.

6.2. Caso as condições de participação sejam atendidas, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, verificando sua adequação ao objeto e a compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação, conforme estabelecido neste Edital e em seus anexos.

6.4. O órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, com as especificações definidas no Termo de Referência.

6.5. **Não serão aceitas propostas com o valor unitário superior ao estimado**, conforme **item 5.2 do Termo de Referência – ANEXO I**.

6.6. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do produto ou da área especializada no objeto.

6.9. **DO ENVIO DA PROPOSTA READEQUADA**

6.9.1. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a **proposta adequada** ao último lance ofertado após a negociação realizada.

6.9.1.1. Na impossibilidade de anexar no sistema COMPRASGOV, deverá encaminhar a proposta adequada ao último lance ofertado, no endereço eletrônico secol@osasco.sp.gov.br;

Edital- fls. 11/71

6.9.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.10. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 13.877, de 2023.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, será verificada junto ao **SICAF**, nos termos do art. 117 do Decreto Municipal nº 13.877, de 2023;

7.1.2. Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos no **item 7.15** deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada.

7.2. Na hipótese da participação de **empresas estrangeiras** que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser **empresa estrangeira** que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que **atende aos requisitos de habilitação**, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que **cumpram as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Edital- fls. 12/71

7.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação a integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.8.1. Os **documentos exigidos para habilitação** que **não estejam contemplados no Sicaf** serão **enviados por meio do sistema**, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contadas da solicitação do pregoeiro.

7.9. A **verificação no Sicaf** ou a exigência dos **documentos** nele não contidos somente será feita em relação ao **licitante vencedor**, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento (Art. 63, II da Lei Federal 14.133/2021).

7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

7.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.11. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação/comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 7.6.1** deste Edital.

7.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.14. DAS COOPERATIVAS

7.14.1. Será exigida a seguinte documentação complementar:

7.14.2. Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei nº 5.764/1971;

7.14.3. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.14.4. O registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

7.14.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

7.14.6. Os seguintes documentos para a comprovação da REGULARIDADE JURÍDICA DA COOPERATIVA:

- a) Ata de fundação;
 - b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - f) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- 7.15.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7.15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.15.1. Habilitação jurídica:

7.15.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);

7.15.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;

Edital- fls. 14/71

7.15.1.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;

7.15.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.15.1.5. Se Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, essa condição deverá estar demonstrada na documentação apresentada;

7.15.1.6. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.15.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.15.2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

7.15.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ** ou no Cadastro de **Pessoas Físicas**, conforme o caso;

7.15.2.2. Prova de **inscrição no cadastro** de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.15.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à **Dívida Ativa da União** (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

7.15.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade cujo exercício contrata ou concorre;

a) No caso da licitante ter domicílio ou **sede no Estado de São Paulo**, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.

7.15.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa aos tributos mobiliários;

7.15.2.6. Caso o fornecedor seja considerado **isento** dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Edital- fls. 15/71

7.15.2.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

7.15.2.8. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, através de Certificado de Regularidade do **FGTS** – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.15.2.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) nos termos da Lei nº 12.440/2011;

7.15.2.10. As provas de regularidade deverão ser feitas por **Certidão Negativa** ou **Certidão Positiva com efeitos de Negativa**. As Certidões poderão ser obtidas através de Sistema Eletrônico junto a Internet, ficando a aceitação condicionada à confirmação de sua validade por parte da Comissão.

7.15.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

7.15.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta dias) **dias** da data de abertura do certame;

7.15.3.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma de Lei **que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;**

7.15.3.2.1. **Os documentos referidos no item 7.15.3.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;**

Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis apresentados:

1) **Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):** - por fotocópia do livro Diário: contendo Balanço Patrimonial e Demonstrações do Resultado do Exercício, inclusive com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

2) **Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:** - por fotocópia do livro Diário: contendo Balanço Patrimonial e Demonstrações do Resultado do Exercício, inclusive com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

3) **Sociedade criada no exercício em curso:** fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio dos licitantes ou em outro órgão equivalente;

4) **Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):** publicados em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, conforme art. 289, ou

Edital- fls. 16/71

publicados na forma eletrônica para companhias fechadas, conforme art. 294; e por fotocópia do livro Diário: contendo Balanço Patrimonial e Demonstrações do Resultado do Exercício, inclusive com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

5) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

6) As empresas optantes do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverão apresentar, impresso diretamente do arquivo SPED contábil:

✓ Termo de Abertura e Encerramento; (detentor do número do recibo de entrega/HASH da escrituração);

✓ Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital; **com o número do recibo de entrega/HASH da escrituração**);

✓ Balanço Patrimonial **com o número do recibo de entrega/HASH da escrituração**;

✓ Demonstração de Resultado do Exercício; **com o número do recibo de entrega/HASH da escrituração**);

7) A data limite de apresentação do Balanço patrimonial e Demonstrações Contábeis dos exercícios financeiros de 2023 e 2022 será até o último dia útil do mês de junho. Após estas datas, o Balanço patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão ser dos exercícios de 2024 e 2023.

7.15.3.2.2. A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através de cálculo de índices de balanço apresentado pelo licitante, conforme demonstrativo abaixo:

$$\text{Índice de Liquidez Geral (ILG): } \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \geq 1,00$$

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (ILC): } \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \geq 1,00$$

$$\text{Índice de Endividamento (IE): } \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} = \geq 0,5$$

LEGENDA:

AC: Ativo Circulante

PC: Passivo Circulante

ELP: Exigível a longo Prazo

AT: Ativo Total

Edital- fls. 17/71

7.15.3.2.3. A verificação da boa situação financeira do LICITANTE será feita mediante comprovação de **patrimônio líquido de 10%** (dez por cento) do valor total global estimado pela Administração para 12 (doze) meses.

7.15.4. Qualificação Técnica:

7.15.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades e prazos, com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestados fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, observada o disposto no artigo 67, inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021.

7.15.4.2. Considera-se pertinente e compatível a prestação de serviços de no mínimo de **50%** (cinquenta por cento) dos itens **1, 2, 3, 7 e 8**, considerados itens de maior relevância pela quantidade de horas médicas a serem disponibilizadas, por no mínimo por **1 (um) ano** ininterrupto, atestando que tenha executado ou esteja executando os serviços, pertinentes e compatíveis com os itens, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTDE de Horas anual	Ateste de 50% Horas Anual
1	CLÍNICO GERAL PLANTONISTA	114.636	57.318
2	PEDIATRA PLANTONISTA	26.832	13.416
3	PSIQUIATRA PLANTONISTA	6.456	3.228
7	MÉDICO REGULADOR	17.976	8.988
8	MÉDICO INTERVENCIONISTA	14.376	7.188

7.15.4.3. Deverá apresentar indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, com a devida inscrição no conselho de classe previamente à assinatura do contrato.

7.15.4.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

7.15.4.5. O Licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

Edital- fls. 18/71

7.15.4.6. Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato de prestação de serviços entre o emissor do atestado e a licitante, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeita a licitante às penalidades cabíveis.

7.15.4.7. **Comissão Avaliadora:**

7.15.4.7.1. A Comissão de Avaliação das propostas e documentação será formada pelos servidores:

- a) Sr. Antônio César dos Santos, matrícula nº 91.088;
- b) Sra. Aparecida Bispo Avelar, matrícula nº 178.162;
- c) Sr. Eduardo Ferreira Guimarães, matrícula nº 196.437.

7.15.4.8. **Vistoria Técnica**

7.15.4.8.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

7.15.4.8.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.15.4.8.3. O licitante que optar por realizar vistoria prévia, deverá agendá-la em horário de expediente e com antecedência junto à **Secretaria de Saúde**, pelo **telefone**: (11) 3699-8999, poderá ser realizada até um dia antes da sessão pública.

7.15.4.8.4. Realizada a visita, será entregue ao representante da interessada a **Declaração de Visita Técnica**, conforme **ANEXO III** deste Edital, emitida pela **Secretaria de Saúde** em nome da licitante, a fim de comprovar o seu comparecimento aos locais dos serviços e deverá ser apresentado no certame juntamente com a documentação de habilitação.

7.15.4.8.5. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, DEVERÁ apresentar a **declaração de opção por não realizar a visita técnica**, na documentação de habilitação, conforme **Anexo IV** deste edital. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.15.5. **Documentação complementar:**

7.15.5.1. Declaração subscrita por Representante Legal do licitante, elaboradas em papel timbrado conforme modelo – **Anexo V**, atestando que:



Edital- fls. 19/71

a) Deverá apresentar indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, com a devida inscrição no conselho de classe previamente à assinatura do contrato.

7.15.5.1.1 A demonstração **DEVERÁ** ser feita previamente à assinatura do Contrato, sob pena de decair do direito da Contratação, hipótese está em que se retornará o curso da Licitação.

8. DO RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

8.1. Finalizada as fases de Julgamento das propostas, bem como, à habilitação, o sistema abre automaticamente prazo para registro de intenção de recurso, cabendo ao pregoeiro estabelecer o prazo de encerramento de intenção de recurso.

8.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21 e seguirão os seguintes termos:

8.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.2.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**;

8.2.3. O prazo para apresentação das razões recursais será de **3 (três) dias úteis**, contados da data de convocação ou de lavratura do termo de julgamento;

8.2.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

8.2.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos;

8.2.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema;

8.2.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão reconhecidos;

8.2.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

8.2.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.3 A falta de manifestação da licitante no prazo estabelecido acarretará a decadência do direito de recurso, submetendo à adjudicação.

Edital- fls. 20/71

9.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Secretaria Executiva de Compras e Licitações – SECOL, Rua Narciso Sturlini, nº 161 - Centro - OSASCO / SP, em dias úteis, no horário das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas.

9.5 Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidas exclusivamente por meio eletrônico, no sítio www.gov.br/compras/pt-br.

9.6 Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no Edital, o processo licitatório será encaminhado nos termos do Decreto Municipal nº 13.877/23, bem como, da Lei Federal 14.133/21 à autoridade competente que procederá à adjudicação e Homologação.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, a ser assinado pela adjudicatária no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério da Municipalidade, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.2. **Prazo de vigência do Contrato:** O prazo para execução dos serviços será de **1 (um) ano**, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços;

9.3. **Início execução do objeto:** A empresa contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo de 10 (dez) **dias corridos contados** da assinatura do contrato;

9.4. **Prorrogação do contrato:** O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

9.4.1. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.4.2. A extinção mencionada no item anterior ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contados da referida data.

9.4.3. Havendo necessidade de o Contrato ser prorrogado, fica estabelecido índice de reajuste do IPCA – E, conforme consta no **item 12 do Termo de Referência – Anexo I**.

9.4.4. Em caso de **inexistência ou descontinuidade do índice IPCA-E**, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do objeto contratado, mediante acordo entre as partes e autorização da autoridade competente.

9.5. **Da Garantia de Execução Contratual:** No ato da assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá apresentar garantia conforme § 1, do artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/21, correspondente a

Edital- fls. 21/71

5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que será devolvida após o requerimento de sua devolução pela CONTRATADA e desde que o contrato esteja encerrado e todas as obrigações dele decorrentes tenham sido cumpridas, conforme artigo 100 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.6. Os **requisitos da contratação** estão dispostos no **Termo de Referência – Anexo I** deste Edital.

9.7. O modelo de **gestão e execução** do contrato estão dispostos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

9.8. Na **assinatura** do contrato será exigida a **comprovação da regularidade fiscal**, ou constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato nos termos do Art. 88, e sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o capítulo X, ambos do Decreto Municipal nº 13.877/2023.

9.10. Este edital e todos os demais documentos que compõem seus anexos farão parte integrante do contrato, como se nele estivesse escrito.

9.11. **Da gestão e fiscalização do Contrato**

9.11.1. O contrato ficará sob o regime de atribuições administrativas e a função de administrar, desde sua concepção até a finalização pelo gestor, Antônio César dos Santos, matrícula nº 91.088, da Secretaria de Saúde do Município de Osasco, nos Termos do art. 3º, LXII, do Decreto Municipal nº 13.877, de 30 de agosto de 2023.

9.11.2. O contrato ficará sob o regime de acompanhamento e fiscalização a prestação dos serviços pela **fiscal**, Aparecida Bispo Avelar, matrícula nº 178.162, da Secretaria de Saúde do Município de Osasco, nos Termos do art. 3º, LXIII, do Decreto Municipal nº 13.877, de 30 de agosto de 2023.

9.11.3. No momento da assinatura do contrato, a contratada deverá qualificar um funcionário que ficará disponível para atender às solicitações da Prefeitura do Município de Osasco.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A **medição de pagamento** está disposta no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10.2. Ressalvada circunstância imprevista, o pagamento será efetuado até **29** (vinte e nove) dias do mês subsequente ao serviço prestado, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, com o aceite devidamente atestado pelo colaborador da Secretaria da Saúde do Município de Osasco,

Edital- fls. 22/71

observado o cronograma de desembolso, de acordo com os valores unitários constantes na planilha de custo da CONTRATADA.

10.3. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, após a entrega dos produtos, com a verificação de conformidade com o solicitado.

10.4. A PMO pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

10.5. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, ainda que seja de filial ou da matriz.

10.6. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal e/ou Fatura número da Autorização de Fornecimento, número do processo administrativo, número do pregão eletrônico, o preço unitário e o preço total do serviço, indicando o número da conta corrente, banco, e a agência com qual opera, sob pena de retenção de pagamento.

10.7. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será (ao) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

10.8. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a PMO.

10.9. Durante a vigência do contrato, a contratada deverá manter sua regularidade fiscal.

10.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



Edital- fls. 23/71

10.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.15. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Detentora terá direito à aplicação de compensação financeira;

10.15.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação, conforme custos unitários apostos no **item 5.2** do Termo de Referência – Anexo I, nos termos do Decreto Municipal nº 13.943/2023.

11.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Pregão: A contratação será atendida pela seguinte dotação: nº

09.010.10.302.0016.2.163.3.3.90.39.00.01.110.0000;

09.010.10.302.0016.2.163.3.3.90.39.00.05.310.0000;

09.010.10.302.0016.2.163.3.3.90.39.00.02.310.0000;

09.010.10.302.0016.2.163.3.3.90.69.00.01.310.0000;

09.010.10.302.0016.2.163.3.3.90.39.00.02.801.0000;

09.010.10.302.0016.2.163.3.3.90.39.00.08.310.0000.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, e do capítulo X, do Decreto Municipal nº 13.877/2023 o licitante que, com dolo ou culpa:



Edital- fls. 24/71

- 13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 13.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, quando solicitada;
 - 13.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 13.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 13.1.5. Fraudar a licitação;
- 13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 13.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 13.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 13.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2. Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 13.2.1. Advertência;
 - 13.2.2. Multa;
 - 13.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

Edital- fls. 25/71

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente **sobre o valor do contrato** licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos **itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3**, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado;

13.4.2. Para as infrações previstas nos **itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8**, a multa será de **15% a 30%** do **valor do contrato** licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **item 13.1.3**,

Edital- fls. 26/71

caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contados do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Edital- fls. 27/71

14.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.6. Os interessados devem estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as regras deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Comprasnet, endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, e Portal da Transparência da Prefeitura de Osasco, endereço: <https://transparência.osasco.sp.gov.br>.

14.11. Esta Licitação poderá ser revogada pela autoridade competente em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

14.12. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

14.13. É facultado ao (à) Pregoeiro (a) ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

14.14. O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Comarca de Osasco.

Edital- fls. 28/71

14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

Apêndice I do Anexo I – Relação de Unidades de Atendimento;

Apêndice II do Anexo II – Coordenação Médica;

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III – Atestado de Visita Técnica;

ANEXO IV – Declaração de Renúncia;

ANEXO V – Modelo de Declarações de Habilitação;

ANEXO VI – Minuta de Contrato;

ANEXO VII – Impacto Orçamentário e Nota de Reserva, conforme art. 34 § 1º, inciso V, do Decreto Municipal 13.877/2023.

Osasco, 11 de julho de 2025

Suzete Souza Franco
- Secretária de Saúde em exercício -

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO DA DIRETORIA GERAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OSASCO.

1. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objetivo ofertar assistência integral aos usuários do SUS, no que tange especialmente à oferta do atendimento médico especializado, contribuindo assim para a melhoria da assistência e do atendimento ofertado pelo Município de Osasco.

Considerando:

Que a Portaria GM/MS Nº 3.352, de 2 de dezembro de 2021, reduz o quantitativo médico elegível para o Programa Mais Médicos pelo Brasil por meio da metodologia de priorização de municípios e de dimensionamento de vagas.

O novo modelo de financiamento da Atenção Primária a Saúde (APS) instituído pela Portaria nº 3.493, de 10 de abril de 2024 que equaliza o quantitativo de municípios cadastrados por equipe para viabilização de transferência de recursos para investimento em saúde.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) divulgou uma pesquisa que mostra que 71,5% dos brasileiros, ou seja, mais de 150 milhões de pessoas, dependem do Sistema Único de Saúde (SUS) para tratamento.

Que o Ministério da Saúde indica os parâmetros assistenciais de cobertura ambulatorial preconizadas pelo Sistema Único de Saúde, que a média nacional é de 2 a 3 consultas médicas por habitante por ano, destas 1 até 2 são realizadas na Atenção Primária a Saúde.

Que a Portaria nº 3046, de 19 de novembro de 2018, do Ministério da Saúde e a recomendação da OMS (Organização Mundial da Saúde) o tempo sugerido para que a consulta seja adequadamente realizada é de 15 minutos para a carga horária de 20 horas semanais.

Considerando que uma Equipe de Estratégia de Saúde da Família, que possui em sua estrutura um Médico de 40 horas/semana, que pode ser responsável por até 4000 municípios, e que isso gera uma necessidade de 02 consultas por município cadastrado, totalizando 8000 consultas. O médico nesse cenário irá realizar em média uma consulta a cada 15 minutos.

Segundo Torres, Soto e Patiño (2018), em seu artigo "Medical consultation, time and duration", o tempo médio de consulta possui variação de 7 a 14 minutos. Informação essa constituída da análise de artigos científicos de diferentes países e regiões, inclusive no Brasil.

Edital- fls. 30/71

Considerando que o município de Osasco possui uma população estimada de 701.428 pessoas (IBGE, 2021) e as orientações gerais do Manual de Critérios e Parâmetros para o Planejamento e Programação de Ações e Serviços de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde do Ministério da Saúde de 2017, Osasco possui como parâmetro básico aproximadamente 2.104.284 consultas médicas por ano. Deste total, estima-se que 1.325.699 de consultas sejam realizadas na Atenção Primária, 462.942 na Atenção Especializada e 315.643 da Rede de Urgência e Emergência.

Considerando que cada consulta média leva em média 15 minutos, Osasco possui uma necessidade mínima de 523.071 horas médicas direcionadas as consultas na Rede de Saúde de Osasco. Vale ressaltar que os critérios e parâmetros são referenciais quantitativos utilizados para estimar as necessidades de ações e serviços de saúde, constituindo-se em referências para orientar os gestores do SUS dos três níveis de governo no planejamento, programação, monitoramento, avaliação, controle e regulação das ações e serviços de saúde, podendo sofrer adequações no nível das Unidades da Federação e Regiões de Saúde, de acordo com as realidades epidemiológicas e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

Atualmente, o município de Osasco possui, em 2022, cerca de 0,68 médicos efetivos para cada 1.000 habitantes, a taxa atual do Estado de São Paulo é de 2,7 e do Brasil de 1,9 médicos por 1.000 habitantes no Brasil, segundo o Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde do Brasil – CNES/Tabnet.

O recomendado pelo Ministério da Saúde são 2,5 médicos para cada 1.000 habitantes, Osasco conta com 468 médicos efetivos em sua Rede de Saúde, sendo esse número insuficiência para manutenção da saúde dos munícipes, e ainda, considerando o atual cenário de reorganização de acesso outrora limitada devido aos eventos de urgência e emergência em saúde pública de nível internacional, a ascensão de doenças infecciosas até então controladas e a necessidade de expandir os cuidados de Atenção Primária focando em prevenção e promoção da saúde, considera-se que o quantitativo atual de recursos humanos médicos são incompatíveis com a demanda local.

Atualmente este cenário segue em intervenção, incluindo o apoio do Ministério da Saúde com o Programa Mais Médicos (PMM), que compreende um esforço entre o Governo Federal, com apoio de estados e municípios, para a melhoria do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). O programa busca resolver a questão emergencial do atendimento básico ao cidadão, por tempo limitado, sendo que em Osasco, essa contribuição corresponde a 62 profissionais médicos, com programação de redução de 57 vagas até 2025, somente em 2023 serão reduzidas para 22 posições, um impacto negativo de mais de 880 horas médicas/semana e conseqüentemente uma redução de 168.960 consultas ofertadas, somente na Atenção Primária. É notória a falta de profissionais de saúde em todo o país, fato que se agravou após a pandemia, sendo certo que os profissionais médicos hoje, por inúmeros motivos, preferem trabalhar por empresas especializadas a se vincular com o serviço público.

Edital- fls. 31/71

Todo esse processo de mensuração sofre influência direta de aspectos sociais, técnicos, organizacionais e pessoais, sendo apenas um norteador de planejamento para que os princípios de universalização, equidade e integralidade sejam alcançados.

O previsto em lei, e em especial no artigo 196 da Constituição da República que determina: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

Que o direito subjetivo do cidadão à saúde implica na obrigação (dever) do Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) de fornecer-lhe todas as ações e serviços indispensáveis à concretização desse direito (prestação);

Que mais que uma obrigação (que tem natureza contratual), o Estado tem o dever (que surge da lei) de prestar os serviços necessários à devida assistência à saúde do cidadão, de forma a preservar sua vida, com todos os requisitos indispensáveis a uma existência digna;

Que o número constante em nossos quadros se mostra insuficiente para fazer frente às necessidades de nossa população e demais usuários do SUS;

Que a falta de profissionais médicos obrigaria ao "fechamento de portas" de atendimento, colocando em risco a saúde e por consequência a morte de munícipes;

Que a descontinuidade do cuidado oferece riscos à saúde dos pacientes com aumento do período de internação; risco de infecção hospitalar; piora do quadro clínico; eventos adversos; risco para erro de diagnósticos que pode reduzir a sobrevida dos pacientes; redução da taxa de resolubilidade de problemas de baixa e média complexidade; insatisfação dos usuários pela baixa qualidade na assistência; aumento da taxa de óbito hospitalar; aumento dos gastos com o serviço e negatividade de saúde pública ao município;

Que é essencial o serviço do profissional médico para compor a equipe nas unidades da Urgência e Emergência, unidades de atendimento da Atenção Básica, unidades da Atenção Especializada e da Saúde Mental e o Hospital e Maternidade Amador Aguiar, para elevar o padrão da qualidade da assistência prestada aos munícipes, trazendo mais resolubilidade as demandas assistenciais; garantido a continuidade do cuidado; reduzindo a taxa de permanência e ocupação de leito; mantendo assim excelência e qualidade do serviço que oferecemos aos munícipes;

Que ainda a contratação de mão de obra, resulta em maior eficiência da gestão pública no que tange a reposição e contratação de profissionais para o atendimento da população, superando a demora e todas as dificuldades de contratação por meio de concurso público.

É de extrema importância prestar os serviços necessários à devida assistência à saúde do cidadão, de forma a preservar sua vida, com todos os requisitos indispensáveis a uma adequada assistência, para isso o atendimento médico é imprescindível a condição "sine qua non", para a garantia deste direito, pois apesar de não ser o único profissional, o médico é personagem central na assistência à saúde advindo deste as ações e orientações para os demais profissionais.

Edital- fls. 32/71

Desta forma solicitamos a abertura de processo licitatório visando a "Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Mão de Obra Médica" a fim de atender às necessidades da Secretaria de Saúde, justificada pelas considerações e dados supracitados.

2. OBJETO

2.1 Contratação de Empresa Especializada na disponibilidade de Profissionais de Saúde para atendimento da Diretoria Geral de Urgência e Emergência da Secretaria de Saúde do Município de Osasco.

2.2 OBJETO DETALHADO

2.2.1 Contratação de Empresa Especializada na disponibilidade de Profissionais de Saúde para atendimento da Diretoria Geral de Urgência e Emergência da Secretaria de Saúde do Município de Osasco descritas deste Termo de Referência, nas especialidades:

DGUE (Diretoria Geral da Urgência e Emergência): Emergencista Plantonista, Clínico Geral Plantonista, Pediatra Plantonista, Psiquiatra Plantonista, Clínico Geral Diarista/Horizontal, Médico Regulador, Médico Intervencionista, Gerente Médico, Coordenador Médico, Responsável Técnico Médico

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A Contratação de Empresa Especializada na disponibilidade de Profissionais de Saúde para atendimento da Diretoria Geral de Urgência e Emergência da Secretaria de Saúde do Município de Osasco, por 12 meses, se demonstra a solução mais vantajosa, por se tratar de um complemento do quadro de profissionais médicos ativos, tanto técnica e economicamente, não apenas pelo valor mas também pelas vantagens administrativas no atendimento as demanda necessárias de disponibilidade de profissionais de saúde aos munícipes da cidade de Osasco, uma vez que sua a reposição dos profissionais é mais efetivas, garantindo a plenitude do funcionamento das unidade de Saúde da Diretoria Geral de Urgência e Emergência.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1 O critério de julgamento será por menor valor pelo lote único, sendo que os valores por especialidade das horas devem estar dentro dos valores praticados no mercado, tendo assim uma economia na contratação dos profissionais.

5. ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 O quantitativo total de horas médicas necessárias para a **Diretoria Geral da Urgência e Emergência (DGUE)** conforme descrito abaixo.



Edital- fls. 33/71

RESUMO DE HORAS				
FUNÇÃO/ESPECIALIDADE	VAGAS SEMANAL	HORAS SEMANAL	HORAS MENSAL	HORAS ANUAL
EMERGENCISTA PLANTONISTA	89	1.068	4.737	56.844
CLÍNICO GERAL PLANTONISTA	172	2.064	9.553	114.636
PEDIATRA PLANTONISTA	37	444	2.236	26.832
PSIQUIATRA PLANTONISTA	9	108	538	6.456
CLÍNICO GERAL DIARISTA / HORIZONTAL	6	224	973	11.676
PSIQUIATRA DIARISTA / HORIZONTAL	1	42	182	2.184
MÉDICO REGULADOR	27	324	1.498	17.976
MÉDICO INTERVENCIONISTA	21	252	1.198	14.376
GERENTE MÉDICO	4	48	192	2.304
COORDENADOR MÉDICO	8	160	678	8.136
RESPONSÁVEL TÉCNICO MÉDICO	8	144	576	6.912
TOTAL GERAL	382	4.878	22.361	268.332

* Responsável Técnico Médica Geral RAS, Responsável Técnico Médica da DGUE, Responsável Técnico Médica do SAMU, Responsável Técnico Médica da CRUE e Responsável Técnico Médica das Unidades de Urgência.

5.1.1. Para suprir as necessidades da Diretoria Geral de Urgência e Emergência a contratada deverá cumprir as especificações abaixo:

- a) Realizar plantões, conforme escala solicitada;
- b) Suprir as demandas ambulatoriais das unidades conforme a demanda solicitada;
- c) Realizar as visitas nas unidades conforme a demanda solicitada;
- d) Cumprir os protocolos Médicos e Regulamentos das Unidades e Saúde;
- e) Conforme necessidade, trabalhar em regime de plantões diurnos ou noturnos;

5.2 O quantitativo está dividido em nove unidades conforme especificado abaixo:

P.S. FENELON GUEDES PEREIRA - P.S. AYROSA			
ITEM	Especialidades / Hora	Mensal	Anual
1	EMERGENCISTA PLANTONISTA	648	7.776



Edital- fls. 34/71

2	CLÍNICO GERAL PLANTONISTA	1.336	16.032
3	PEDIATRA PLANTONISTA	607	7.284
4	CLÍNICO GERAL DIARISTA / HORIZONTAL	152	1.824
5	GERENTE MÉDICO	48	576
6	COORDENADOR MÉDICO	48	576
7	RESPONSÁVEL TÉCNICO MÉDICO	96	1.152

P.S. ANTONIO FLAVIO FRANÇA - ROCHDALLE			
ITEM	Especialidades / Hora	Mensal	Anual
1	EMERGENCISTA PLANTONISTA	607	7.284
2	CLÍNICO GERAL PLANTONISTA	1.456	17.472
3	PEDIATRA PLANTONISTA	821	9.852
4	CLÍNICO GERAL DIARISTA / HORIZONTAL	152	1.824
5	GERENTE MÉDICO	48	576
6	COORDENADOR MÉDICO	48	576
7	RESPONSÁVEL TÉCNICO MÉDICO	96	1.152

P.S. JOSÉ IBRAHIM - P.S. JD D'ABRIL			
ITEM	Especialidades / Hora	Mensal	Anual
1	EMERGENCISTA PLANTONISTA	1.053	12.636
2	CLÍNICO GERAL PLANTONISTA	2.227	26.724
3	PEDIATRA PLANTONISTA	808	9.696
4	CLÍNICO GERAL DIARISTA / HORIZONTAL	152	1.824
5	GERENTE MÉDICO	48	576
6	COORDENADOR MÉDICO	48	576
7	RESPONSÁVEL TÉCNICO MÉDICO	96	1.152

RETAGUARDA CLÍNICA MÉDICA - P.S. JOSÉ IBRAHIM			
ITEM	Especialidades / Hora	Mensal	Anual
1	CLÍNICO GERAL PLANTONISTA	323	3.876
2	CLÍNICO GERAL DIARISTA / HORIZONTAL	365	4.380
3	RESPONSÁVEL TÉCNICO MÉDICO	48	576

P.S. ANDRÉ SACCO - P.S. PESTANA			
ITEM	Especialidades / Hora	Mensal	Anual
1	EMERGENCISTA PLANTONISTA	971	11.652
2	CLÍNICO GERAL PLANTONISTA	2.146	25.752



Edital- fls. 35/71

3	PSIQUIATRA PLANTONISTA	538	6.456
4	CLÍNICO GERAL DIARISTA / HORIZONTAL	152	1.824
5	PSIQUIATRA DIARISTA / HORIZONTAL	182	2.184
6	GERENTE MÉDICO	48	576
7	COORDENADOR MÉDICO	48	576
8	RESPONSÁVEL TÉCNICO MÉDICO PSQ	48	576
9	RESPONSÁVEL TÉCNICO MÉDICO	96	1.152

PRONTO ATENDIMENTO 24HS - P.A. NOVO OSASCO			
ITEM	Especialidades / Hora	Mensal	Anual
1	EMERGENCISTA PLANTONISTA	729	8.748
2	CLÍNICO GERAL PLANTONISTA	729	8.748
3	RESPONSÁVEL TÉCNICO MÉDICO	48	576

PRONTO ATENDIMENTO 24HS - P.A. MUNHOZ JUNIOR			
ITEM	Especialidades / Hora	Mensal	Anual
1	EMERGENCISTA PLANTONISTA	729	8.748
2	CLÍNICO GERAL PLANTONISTA	729	8.748
3	RESPONSÁVEL TÉCNICO MÉDICO	48	576

S.A.M.U.			
ITEM	Especialidades / Hora	Mensal	Anual
1	MÉDICO REGULADOR	1.498	17.976
2	MÉDICO INTERVENCIÓNISTA	1.198	14.376
3	COORDENADOR MÉDICO	130	1.560

C.R.U.E.			
ITEM	Especialidades / Hora	Mensal	Anual
1	CLÍNICO GERAL PLANTONISTA	607	7.284
2	COORDENADOR MÉDICO	130	1.560

Diretoria Geral de Urgência e Emergência - Secretária de Saúde			
ITEM	Especialidades / Hora	Mensal	Anual
1	COORDENAÇÃO MÉDICA GERAL DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE	96	1.152



Edital- fls. 36/71

2	COORDENAÇÃO MÉDICA DA DIRETORIA GERAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	130	1.560
---	--	-----	-------

5.2 Dos Preços Estimados:

LOTE ÚNICO						
Diretoria Geral da Urgência e Emergência (DGUE).						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTDE de Horas Mensal	QTDE de Horas anual	PREÇOS (R\$)		
				Preço Estimado da Hora (R\$)	Preço Mensal Estimado (R\$)	Preço Anual Estimado (R\$)
1	EMERGENCISTA PLANTONISTA	4.737	56.844	177,20	839.396,40	10.072.756,80
2	CLÍNICO GERAL PLANTONISTA	9.553	114.636	167,25	1.597.739,25	19.172.871,00
3	PEDIATRA PLANTONISTA	2.236	26.832	169,70	379.449,20	4.553.390,40
4	PSIQUIATRA PLANTONISTA	538	6.456	174,70	93.988,60	1.127.863,20
5	CLÍNICO GERAL DIARISTA / HORIZONTAL	973	11.676	172,25	167.599,25	2.011.191,00
6	PSIQUIATRA DIARISTA / HORIZONTAL	182	2.184	174,70	31.795,40	381.544,80
7	MÉDICO REGULADOR	1.498	17.976	172,20	257.955,60	3.095.467,20
8	MÉDICO INTERVENCIÓNISTA	1.198	14.376	169,70	203.300,60	2.439.607,20
9	GERENTE MÉDICO	192	2.304	169,70	32.582,40	390.988,80
10	COORDENADOR MÉDICO	678	8.136	169,70	115.056,60	1.380.679,20
11	RESPONSÁVEL TÉCNICO MÉDICO	576	6.912	169,70	97.747,20	1.172.966,40
PREÇO TOTAL MENSAL ESTIMADO		22.361	-	R\$ 3.816.610,50		
PREÇO TOTAL ANUAL ESTIMADO DO LOTE			268.332	R\$ 45.799.326,00		

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 As atribuições da função-atividade médica para as Unidades de Saúde serão as seguintes:

6.2 Realizar plantões, conforme escala solicitada;

6.3 Suprir as demandas ambulatoriais e de urgência e emergência das unidades conforme a demanda solicitada;

6.4 Realizar as visitas nas unidades conforme a demanda solicitada;

6.5 Cumprir os protocolos Médicos e Regulamento das Unidades de Saúde.

7. DOS ATOS MÉDICOS E PROCESSOS DE TRABALHO

7.1 Caberá aos médicos conforme sua especialidade e lotação:

Edital- fls. 37/71

- 7.1.1** Evoluir e prescrever diariamente aos pacientes nos aspectos pertinentes ao quadro clínico apresentado;
- 7.1.2** Planejar e executar programas de tratamento e atender intercorrências dos pacientes e solicitar ajuda de outros especialistas quando julgar necessário. Comunicar ao médico responsável do paciente quando oportuno;
- 7.1.3** Trabalhar em conformidade com a demanda solicitada, com responsabilidade pelas visitas horizontais nas Unidades de Saúde, quando aplicável;
- 7.1.4** Manter prontuário médico atualizado;
- 7.1.5** Realizar plantões, conforme escala solicitada;
- 7.1.6** Cumprir os protocolos Médicos e Regulamento das Unidades de Saúde;
- 7.1.7** Conforme necessidade, trabalhar em regime de plantões diurnos ou noturnos;
- 7.1.8** A recusa ou não utilização do sistema de prontuário eletrônico sem a devida justificativa ensejará a substituição do profissional por parte da CONTRATADA e a glosa das horas no dia da ocorrência;
- 7.1.9** A recusa ou não utilização do registro biométrico de controle de serviços prestados, sem a devida justificativa ensejará a substituição do profissional por parte da CONTRATADA e a glosa das horas no dia da ocorrência;
- 7.1.10** Cumprir outras atividades pertinentes à função;
- 7.1.11** Fica vedado o desempenho médico por mais de 02 (dois) plantões consecutivos de 12 (doze) horas, exceto em casos excepcionais, que deverão ser autorizados pelo Diretor do departamento, com a devida justificativa;
- 7.1.12** Fica vedado o desempenho de mais de 25 (vinte e cinco) plantões mensais por profissional, exceto em casos excepcionais, com a autorização e justificativa do Diretor do departamento.
- 7.2** A **CONTRATADA** deverá certificar-se de que todos os profissionais sigam as seguintes condutas:
- 7.2.1** Preservar a identidade e a privacidade do paciente, assegurando um ambiente de respeito e dignidade;
- 7.2.2** Fornecer orientações aos familiares e aos pacientes, quando couber, em linguagem clara, sobre o estado de saúde e assistência a ser prestada desde a admissão até a alta, quando aplicável;
- 7.2.3** Promoção de ambiência acolhedora;
- 7.2.4** Incentivo à participação da família na atenção ao paciente;
- 7.2.5** Cumprir todas as diretrizes da secretaria de saúde, de acordo com cada área de atuação.
- 7.3** A presença de acompanhantes está normatizada nas instituições, com base na legislação vigente.
- 7.4** Informar ao responsável legal pelo paciente sobre as condutas clínicas e procedimentos a que ele está submetido.
- 7.5** Trabalhar nos regimes de horários preestabelecidos por cada departamento.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.1** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características

Edital- fls. 38/71

e quantidades e prazos, com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestados fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, observada o disposto no artigo 67, inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 Considera-se pertinente e compatível a prestação de serviços de no mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens 1,2,3,7 e 8, considerados itens de maior relevância pela quantidade de horas médicas a serem disponibilizadas, por no mínimo por 1 (um) ano ininterrupto, atestando que tenha executado ou esteja executando os serviços, pertinentes e compatíveis com os itens, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTDE de Horas anual	Ateste de 50% Horas anual
1	CLÍNICO GERAL PLANTONISTA	114.636	57.318
2	PEDIATRA PLANTONISTA	26.832	13.416
3	PSIQUIATRA PLANTONISTA	6.456	3.228
7	MÉDICO REGULADOR	17.976	8.988
8	MÉDICO INTERVENCIONISTA	14.376	7.188

8.3 Deverá apresentar indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, com a devida inscrição no conselho de classe previamente à assinatura do contrato.

9. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 As substituições de profissionais deverão ser feitas por profissionais habilitados nas respectivas especialidades.

9.2 A Contratada deve possuir responsável técnico médico.

9.3 Preservar, durante o prazo contratual as condições que lhe asseguram habilitação no procedimento licitatório, determinante da celebração do ajuste.

9.4 Garantir a continuidade de prestação dos serviços, disponibilizando sempre profissionais em número suficiente às suas necessidades.

9.5 Remanejar seus profissionais entre as unidades de saúde da rede municipal quando solicitado pelo Gestor do Contrato ou solicitação da própria Secretaria de Saúde para adequar as necessidades da demanda do município.

9.6 Elaborar escala de serviço mensal, para cobertura de todos os serviços e horários, a qual deverá ser apresentada, para a Diretoria Geral do Departamento e Gerência Administrativa de cada uma das unidades assistenciais, até o 20º (vigésimo) dia do mês anterior ao de competência.

9.7 Zelar pela observância na execução dos serviços por seus profissionais e de todas as normas éticas pertinentes ao exercício profissional.

9.8 Controlar, juntamente com a direção da Unidade de Saúde, o consumo de material, evitando o

Edital- fls. 39/71

desperdício.

9.9 Facilitar o acesso da fiscalização aos locais de serviços e fornecer todas as informações de que necessitar a CONTRATANTE, prestando-lhe os esclarecimentos nos prazos determinados e exigindo-lhe os documentos solicitados.

9.10 Zelar pela observância, por seus profissionais, da execução e respeito de todas as determinações administrativas, normas e/ou procedimentos internos das Unidades de Saúde.

9.11 Participar, através de seu representante legal ou preposto designado expressamente, de reuniões com os gerentes e chefes de serviço das Unidades de Saúde.

9.12 Substituir o profissional infrator sempre que solicitado pela Unidade de Saúde, sem prejuízo de outras penalidades, quando ocorrer infração às normas técnicas, éticas, determinações administrativas, procedimentos e/ou normas legais estabelecidas.

9.13 Acatar e respeitar as normas éticas do CREMESP, CFM, AMB e diretrizes da Secretaria de Saúde, bem como, as demais normas legais constituídas.

9.14 A CONTRATADA deverá manter a disposição das Unidades de Saúde deste Termo de Referência, o número suficiente de profissionais, para atender ao objeto contratado.

9.15 Os médicos de plantão deverão passar a responsabilidade pelo atendimento dos pacientes, aos médicos que assumirão o plantão subsequente pessoalmente.

9.16 A CONTRATADA deverá manter o registro de entrada e saída de todos os profissionais via registro eletrônico, em tempo real, compartilhando a informação com a CONTRATANTE.

9.17 Responsabilizar-se pela utilização criteriosa dos medicamentos, equipamentos e mobiliários disponibilizados pela CONTRATANTE para a realização do objeto do ajuste, zelando pela sua correta destinação e funcionamento. Inclusive, responsabilizar-se-á financeiramente pelo seu reparo ou reposição nos casos de comprovado dano em virtude de mau uso por parte de seus profissionais durante a vigência do contrato.

9.18 Acondicionar e armazenar os equipamentos e materiais utilizados de acordo com as especificações técnicas e normas que garantam o seu perfeito funcionamento e conservação.

9.19 Reportar-se diretamente ao Gestor do Contrato a ser designado em cada um dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde - EAS ou a Diretoria Geral de Urgência e Emergência. Reportando-se a Coordenação competente para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

9.20 Os profissionais Médicos devem ser devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP.

9.21 Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo dano que cause à administração, a preposto seu ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços descritos neste Termo de Referência. Não caberá à CONTRATANTE, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos.

9.22 Caso haja suspensão de contrato de trabalho de prestação de serviço para órgão público, a

Edital- fls. 40/71

contratada será notificada para efetuar o pagamento integral da remuneração ao(s) empregado(s) e o fato será comunicado a Superintendência Regional do Trabalho/Ministério da Economia e ao Ministério Público do Trabalho, tendo seu contrato de prestação de serviço rescindido.

9.23 A CONTRATADA deverá instalar, em até 15(quinze) dias, da ordem de início, ponto biométrico em todas as unidades em que seus profissionais estejam designados.

9.24 Caso não seja efetuada a instalação do ponto biométrico, por motivo a ser justificado pela CONTRADA a CONTRATANTE, o controle de frequência deverá ser realizado de maneira manual através de Folha de ponto, que será anexada a medição mensal.

9.25 A CONTRATADA será responsável por completar a escala médica com as vagas informadas pela Secretaria de Saúde, garantindo a manutenção do quadro de profissionais necessários para o pleno funcionamento da unidade. Em casos de ausências programadas, como férias e licenças, caberá ao gerente e ao coordenador designados pela empresa suprir a lacuna durante o período, mantendo a escala completa e assegurando a continuidade do atendimento. A empresa deverá adotar medidas preventivas para evitar desassistência, incluindo a realocação de profissionais ou a contratação de substitutos conforme a necessidade.

10. DO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1 Os Coordenadores Médicos responsáveis constante do objeto deverão reportar-se ao Diretor Geral de Urgência e Emergência.

10.2 Os coordenadores das citadas áreas, bem como os responsáveis pelo acompanhamento da execução do contrato, deverão participar ativamente da deliberação e implantação dos protocolos a serem criados.

10.3 Quando houver necessidade de atuação dos médicos em procedimentos fora da Unidade de Saúde onde está designado, tal situação deverá ser devidamente documentada pelo coordenador médico e avalizado pelo Diretor Geral de Urgência e Emergência.

10.4 Fica vedado a atuação do médico por mais de 02 (dois) plantões consecutivos de 12(doze) horas na mesma unidade assistencial (exceto em casos autorizados e justificados pela diretoria do departamento).

10.5 Fica vedada a atuação de mais de 25 plantões médicos mensais por profissional (exceto em casos autorizados e justificados pela diretoria do departamento).

10.6 Os serviços deverão obedecer aos requisitos contidos nas legislações pertinentes e em especial:

10.7 RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde;

10.8 Portaria Federal nº 453 de 01 de junho de 1998 que aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radio diagnóstico médico e odontológico, e dispõe sobre o uso dos raios-x diagnósticos em todo o território nacional e dá outras providências;

10.9 Norma Regulamentadora nº 32 que tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para

Edital- fls. 41/71

implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral;

10.10 Lei 6.437 de 20 de agosto de 1977, que configura as infrações à legislação sanitária federal e estabelece as sanções respectivas.

10.11 Fica vedada a subcontratação do objeto a ser contratado considerando que tal medida pode comprometer a qualidade da execução do serviço, sendo a contratada a responsável pela execução completa do objetonão podendo transferir essa responsabilidade para terceiros.

10.12 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando a baixa complexidade da contratação, que o mercado dispõe de diversas empresas com capacidade técnica e financeira para atender o objeto sem prejudicar a livre concorrência.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 A **CONTRATANTE** deverá ceder à **CONTRATADA** os espaços físicos, equipamentos e mobiliários adequados à execução de suas atividades

11.2 A **CONTRATANTE** avaliará a execução dos serviços constantes no presente objeto, mensalmente e emitirão atestado de medição dos serviços.

11.3 A **CONTRATANTE** indicará o Gestor do Contrato responsável pelo Núcleo de Unidades, que fiscalizará a atuação dos profissionais dentro das unidades de sua competência.

11.4 A **CONTRATANTE** obriga-se disponibilizar todos os recursos humanos necessários ao atendimento do objeto licitado, exceto médicos e seus respectivos coordenadores constantes do objeto do contrato.

11.5 A **CONTRATANTE** deverá elaborar escala de serviço mensal, para cobertura de todos os serviços e horários, a qual deverá ser apresentada a **CONTRATADA** até o 10º (décimo) dia do mês anterior ao de competência.

12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 O prazo para execução dos serviços será de 1 (um) ano, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços;

12.2 O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

12.3 A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.4 A extinção mencionada no item 12.3 ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

12.5 No caso de renovação contratual será utilizado o índice do IPCA - E para reajuste de valores do contrato firmado.

Edital- fls. 42/71

12.6 Em caso de **inexistência ou descontinuidade do índice IPCA-E**, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do objeto contratado, mediante acordo entre as partes e autorização da autoridade competente.

13. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

13.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

13.3 A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através de cálculo de índices de balanço apresentado pelo licitante, conforme demonstrativo abaixo:

$$\text{Índice de Liquidez Geral (ILG): } \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \geq 1,00$$

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (ILC): } \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \geq 1,00$$

$$\text{Índice de Endividamento (IE): } \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} = \geq 0,5$$

LEGENDA:

AC: Ativo Circulante

PC: Passivo Circulante

ELP: Exigível a longo Prazo

AT: Ativo Total

13.4 O licitante que não apresentar o resultado exigido quanto aos índices previstos neste edital, deverão comprovar a sua saúde financeira através de Patrimônio Líquido no montante de 10% (dez por cento) do valor estimado pela Administração.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1 No ato da assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá apresentar garantia conforme § 1, do artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/21, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que será devolvida após o requerimento de sua devolução pela CONTRATADA e desde que o contrato esteja encerrado e todas as obrigações dele decorrentes tenham sido cumpridas, conforme artigo 100 da Lei Federal nº 14.133/21.

15. PAGAMENTOS

15.1 Ressalvada circunstância imprevista, o pagamento será efetuado até 29 dias do mês

Edital- fls. 43/71

subsequente ao serviço prestado, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, com o aceite devidamente atestado pelo colaborador da Secretaria da Saúde do Município de Osasco, observado o cronograma de desembolso, de acordo com os valores unitários constantes na planilha de custo da CONTRATADA.

16. COMISSÃO AVALIADORA

16.1 A Comissão de Avaliação das propostas e documentação será formada pelos servidores, Sr. Antônio César dos Santos, matrícula nº 91.088, Sra. Aparecida Bispo Avelar, matrícula nº 178.162 e Sr. Eduardo Ferreira Guimarães, matrícula nº 196.437.

17. GESTÃO DO CONTRATO

O contrato será gerido pelo Titular o Sr. Antônio César dos Santos – Matrícula: 91.088, e como fiscal a Sra. Aparecida Bispo Avelar – Matrícula: 178.162.

18. MEDIÇÃO

18.1 Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório em folha de papel timbrado (nome da empresa, CNPJ e endereço), contendo as seguintes informações:

18.1.1 O período de execução dos serviços;

18.1.2 A escala de profissionais, indicando o respectivo CRM, que realizaram atividades no período indicado acima, além disso, a escala deverá acompanhar folha de ponto biométrico ou folha de ponto manual;

18.1.3 A folha de ponto deverá conter nome do profissional, CRM, especialidade, Unidade de prestação dos serviços, data, horário de entrada e saída devidamente assinados pelo profissional (diariamente em caso de folha manual e no rodapé), juntamente com a assinatura do gestor (a) da Unidade de Saúde.

18.2 As medições deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para as Unidades em que os serviços foram prestados, para conferência e deliberação do Suporte Administrativo de Infraestrutura da Saúde (SAIS) - Gestão de Contratos.

18.3 A Contratante solicitará a Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

18.4 As notas fiscais/faturas só deverão ser emitidas **após a aprovação das medições pelo Suporte Administrativo de Infraestrutura da Saúde (SAIS) - Gestão de Contratos**, através da comunicação por meio eletrônico à empresa Contratada.

18.5 As faturas deverão ser emitidas pela Contratada, contra o Contratante, e apresentadas no Suporte Administrativo de Infraestrutura da Saúde (SAIS) - Gestão de Contratos, através do e-mail contratosaisosasco@gmail.com.

19. DO PRAZO DE INÍCIO DO SERVIÇO

19.1 Devido à imprescindibilidade do serviço a empresa contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo de 10 (dias) corridos após a assinatura do contrato.

Edital- fls. 44/71

20 DA VISITA TÉCNICA

20.1 As empresas poderão realizar previamente vistoria técnica nas Unidades de Saúde para elaboração da proposta comercial, mediante agendamento prévio através do número de telefone (011) 3699-8999.

20.2 A Prefeitura emitirá atestado de visita técnica em favor da licitante e tal documento deverá ser apresentado no certame juntamente com a documentação de habilitação.

20.3 A licitante que opte por não realizar a vistoria deverá anexar a declaração de renúncia de vistoria na documentação de habilitação.

21. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1. As partes devem cumprir integralmente as disposições que regulamentam o tratamento de dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/ 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e com o Decreto Municipal nº 13.637/ 2022 e alterações.

21.2. Os dados pessoais serão utilizados exclusivamente para as finalidades descritas no contrato e devem atender as determinações previstas na legislação, exceto quando houver consentimento do titular, respeitados os dispositivos legais, para utilização diversa ou em conformidade com outra base legal aplicável.

21.3. As partes devem assegurar a implementação de medidas adequadas de proteção de dados, conforme determinado pela legislação vigente.

21.4. A contratante se reserva o direito de realizar auditorias para verificar o cumprimento das disposições legais.

21.5. O descumprimento das disposições estabelecidas nesta cláusula e nos demais dispositivos legais poderá resultar na rescisão do contrato, além de outras responsabilidades legais que possam ser aplicáveis.

22. DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do contrato será por hora médica executada.

23. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

23.1 O presente objeto poderá sofrer alterações quanto ao quantitativo de horas estipuladas para melhor adequação da demanda e conveniência da prestação do serviço, conforme artigo 104 da Lei 14.133/21.



APÊNDICE I DO ANEXO I
RELAÇÃO UNIDADES DE ATENDIMENTO

1. A CONTRATADA deverá atender a **DGUE** - Diretoria Geral de Urgência e Emergência, que é composto pelas seguintes Unidades de Pronto Atendimento.

UNIDADE	ENDEREÇO
P. S. FENELON GUEDES - AYROSA	R. JOSÉ ANACLETO DA SILVA, 276 - AYROSA
P. S. ANTÔNIO FLAVIO FRANÇA - ROCHDALE	RUA ÁGUAS DA PRATA - S/N, OSASCO
P. S. JOSÉ, LBRAHIM - JD. D'ABRIL	R. MARIA GRANDIN DOS SANTOS, 100 - ADALGISA
P. S. ANDRÉ SACCO - PESTANA	AV. GENERAL PEDRO PINHO, 1250 - PESTANA
PRONTO ATENDIMENTO 24HS - P.A. NOVO OSASCO	R. TEÓFILO MUNHOZ VAQUEIRO, 60 - JARDIM NOVO
PRONTO ATENDIMENTO 24HS - P.A. MUNHOZ JUNIOR	R. AÍLTON DE OLIVEIRA, 171 - JARDIM MUNHOZ JÚNIOR
S.A.M.U.	AV. MANOEL PEDRO PIMENTEL, 138 - CONTINENTAL
C.R.U.E.	AV. MANOEL PEDRO PIMENTEL, 138 - CONTINENTAL
DIRETORIA GERAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SECRETÁRIA DE SAÚDE	AVENIDA JOÃO BATISTA, 480, CENTRO



APÊNDICE II DO ANEXO I
COORDENAÇÃO MÉDICA

1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um Coordenador Médico para cada unidade de atendimento de urgência e emergência com carga horária de 30 horas semanais nas seguintes unidades de Pronto Atendimento:

1	Pronto Socorro Dr. Antônio Flávio França R. Águas da Prata, s/n - Jd. Rochdalle
2	Pronto Socorro André Sacco Av. General Pedro Pinho, 1250 - Jd. Pestana
3	Pronto Socorro José Ibrahim R. Maria Grandin dos Santos, 121 - Jd. Abril
4	Pronto Socorro Fenelon Guedes Pereira R. José Anacleto da Silva, 276 - Vila Ayrosa
5	Pronto Atendimento 24hs - P.A. Novo Osasco R. Teófilo Munhoz Vaqueiro, 60 - Jardim Novo
6	Pronto Atendimento 24hs - P.A. Munhoz Junior R. Aílton de Oliveira, 171 - Jardim Munhoz Júnior
7	SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência Avenida Franz Voegeli, 930 - Parque Continental
8	CRUE – Central de Regulação de Urgência e Emergência Avenida Franz Voegeli, 930 - Parque Continental
9	Sede da Secretaria de Saúde Avenida João Batista, 480 - Centro

2. Todos os Responsáveis Técnicos deverão responder as demandas do município e serviços correlacionados com as suas especialidades na rede.

3. O médico, para exercer a função de Responsável Técnico Geral Médico ou Responsável Técnico Médico, deverá cumprir os requisitos pré-determinados pela Diretoria Geral de Urgência e Emergência e Gestores do Contrato.

4. Atribuições do Responsável Técnico Geral Médico da Secretaria de Saúde:

4.1. Prestar assistência ao Secretário de Saúde em seus relacionamentos com as Diretorias Regionais de Saúde;

4.2. Prestar auxílio e assistência na elaboração de estudos, prospecções, relatórios e recomendações referentes às atividades dos diversos departamentos que exijam confiança em nível estratégico;

4.3. Organizar informações dos diversos departamentos, visando subsidiar as ações do gabinete do Secretário de Saúde;

4.4. Assessorar na análise técnica da aplicação de normas, decretos, portarias, etc;

4.5. Elaborar minutas sobre temas de caráter técnico da pasta, coletar dados e informações, bem como preparar material informativo e de apoio;

Edital- fls. 47/71

4.6. Elaborar minutas, apoiar discussões técnicas e implementação de propostas encaminhadas pelo Secretário de Saúde;

4.7. Acompanhar ou atuar em órgãos colegiados por designação do Secretário de Saúde;

4.8. Desempenhar outras funções afins.

5. Atribuições do Responsável Técnico Geral Médico:

5.1. Organizar e gerenciar a prestação de serviços médicos das Unidades de Urgência e emergência, garantindo o alinhamento às diretrizes do SUS e do Município;

5.2. Responder eticamente por todas as informações prestadas perante os conselhos de medicina (federal e regional), autoridades sanitárias, Ministério Público, atuando como Responsável Técnico perante o Conselho Regional de Medicina;

5.3. Responder pelo Paciente enquanto estiver sob assistência da Urgência e Emergência, por meio da equipe médica;

5.4. Revisar e aprovar os protocolos de conduta médica, visando cumprir com as legislações pertinentes;

5.5. Elaborar, implantar e/ou implementar, e atualizar regimento interno, manuais de normas e rotinas, procedimentos, protocolos, e demais instrumentos administrativos Médicos;

5.6. Coordenar a prestação de serviços médicos nas Unidades, indicando responsáveis técnicos, definindo escalas médicas, férias, orientando os profissionais no respeito e cumprimento das normas éticas, assistenciais e administrativas;

5.7. Monitorar o atingimento das metas qualitativas e quantitativas técnicas da Urgência e emergência, orientando a equipe sempre que necessário;

5.8. Articular-se com os programas transversais de saúde de modo a orientar as equipes médicas na prestação de serviços integrados;

5.9. Definir e implantar ações de qualificação da equipe, e viabilizar a educação permanente e continuada dos profissionais;

5.10. Orientar e fazer cumprir os protocolos de conduta médica, visando cumprir com as legislações vigentes;

5.11. Sugerir e implantar melhorias e adequações nos protocolos de atendimento visando à saúde integral do município;

5.12. Realizar o dimensionamento Médico no Departamento

5.13. Desempenhar outras atribuições afins.

6. Atribuições do Responsável Técnico Médico das Unidades:

6.1. Coordenar as atividades médicas da Unidade conforme indicação da Diretoria Geral, Diretoria Técnica e Responsável Técnico Médico Geral do Departamento;

6.2. Confeccionar, fazer cumprir e se responsabilizar para que as Escalas de Plantão sejam cumpridas;

6.3. Participar da confecção de protocolos clínicos e assistenciais;

Edital- fls. 48/71

- 6.4. Participar e dar condições de funcionamento às comissões obrigatórias;
- 6.5. Supervisionar para que o atendimento médico realizado aos usuários seja de forma humanizada e respeitando as recomendações, legislações, portarias ministeriais e Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM);
- 6.6. Fazer com que a equipe médica cumpra as metas contratuais;
- 6.7. Acompanhar e avaliar conteúdo e preenchimento de prontuários e das fichas de atendimento ambulatorial (FAA);
- 6.8. Cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos legais da profissão Médica;
- 6.9. Manter informações necessárias e atualizadas de todos os profissionais médicos que atuam na unidade sob sua responsabilidade, com os seguintes dados: nome, sexo, data do nascimento, categoria profissional, número do RG e CPF, número de inscrição no Conselho Regional de Medicina, endereço completo, contatos telefônicos e endereço eletrônico, assim como das alterações como: mudança de nome, admissões, demissões, férias e licenças, devendo fornecê-la semestralmente, e sempre quando lhe for solicitado, pelo Conselho Regional de Medicina;
- 6.10. Informar ao coordenador médico geral, situações de infração à legislação Médica, tais como: ausência de médico em todos os locais onde são desenvolvidas ações médicas durante qualquer período de funcionamento da unidade;
- 6.11. Atentar para o cumprimento do Código de Ética Médica e Código Penal Brasileiro;
- 6.12. Intermediar, junto ao Conselho Regional de Medicina e ao Departamento de Educação Continuada, a implantação e funcionamento de Comissão de Ética Médica;
- 6.13. Organizar o Serviço Médico utilizando-se de instrumentos administrativos como regimento interno, normas e rotinas, protocolos, procedimentos operacionais padrão e outros;
- 6.14. Colaborar com as atividades da Comissões Internas (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), Comissão de Controle de Infecções Hospitalares (CCIH), Serviço de Educação Continuada e demais comissões instituídas na empresa/instituição;
- 6.15. Zelar pelo cumprimento das atividades privativas Médicas;
- 6.16. Promover a qualidade e desenvolvimento de uma assistência Médica segura para a sociedade e profissionais de Medicina, em seus aspectos técnicos e éticos;
- 6.17. Responsabilizar-se pela implantação/implementação dos Protocolos Médicos e Atendimentos nas unidades de Prontos Socorros, conforme as normas vigentes;
- 6.18. Assegurar que a prestação da assistência médica a todo paciente, esteja embasada na Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013 e cumprimento do Código de Ética Médica;
- 6.19. Garantir que os registros das ações dos Médicos sejam realizados conforme normas vigentes;
- 6.20. Garantir que o estágio curricular obrigatório e não obrigatório sejam realizados, somente, sob supervisão do médico preceptor da instituição cedente do campo de estágio e, em conformidade com a legislação vigente;

Edital- fls. 49/71

6.21. Promover, estimular ou proporcionar, direta ou indiretamente, o aprimoramento, harmonizando e aperfeiçoando o conhecimento técnico, a comunicação e as relações humanas, bem como a avaliação periódica da equipe Médica;

6.22. Caracterizar o Serviço de Medicina por meio de Diagnóstico Situacional e consequente Plano de Trabalho que deverão ser apresentados ao Departamento;

6.23. Participar no planejamento, execução e avaliação dos programas de Educação Continuada voltados à participação de profissionais Médicos do Departamento;

6.24. Participar de reuniões ordinárias e extraordinárias conforme convocação do Coordenador Médico Geral e Gestores do Contrato.

7. O Responsável Técnico Geral Médico da Secretaria de Saúde deverá reportar-se ao Gabinete do Secretário de Saúde;

8. O (s) Responsável Técnico (s) Médico (s) das unidades, deverá (ão) reportar-se ao gerente administrativo da unidade em que estiverem lotados e ao Responsável Técnico médico do Departamento. O Responsável Técnico Médico do Departamento, deverá reportar-se ao Diretor Geral do Departamento;

9. O (s) Responsável Técnico (s) Médico (s), deverá participar ativamente da deliberação e implantação dos protocolos a serem criados, juntamente com o gerente administrativo da unidade, Diretoria Técnica e o(s) gestor(es) do contrato, indicado(s) deste Termo de Referência.

10. Quanto a carga horária de trabalho do Responsável Técnico Geral Médico e Responsável Técnico Médico:

a) Os Responsáveis Técnicos das unidades deverão cumprir 48 (quarenta e oito) horas mensais, divididas em 12 (doze) horas semanais, de acordo com as necessidades de cada unidade para as atividades inerentes à função de coordenação, em concordância com o gerente da unidade em que estiverem lotadas e o gestor do contrato. O Coordenador Médico Geral do Departamento, bem como o Responsável Técnico do S.A.M.U. e Central de Regulação de Urgências – CRUE, deverão cumprir 120 horas mensais, divididas em 30 horas semanais, devido a especificidade do serviço;

b) O Responsável Técnico Geral Médico da Secretaria de Saúde deverá cumprir 180 horas mensais, divididas em 40 horas semanais, para as atividades de assessoria técnica no Gabinete do Secretário de Saúde;

c) O Responsável Técnico médico deverá ficar à disposição do gerente administrativo de cada Unidade, bem como da Coordenação Médica Geral do Departamento e Gestores do Contrato, devendo ser acordado previamente a maneira que será realizada a carga horária conforme mencionado nos subitens anteriores.

d) O Responsável Técnico Médico Geral e Responsável Técnico Médicos deverão realizar relatório de atividades de coordenação/direção, onde deverá estar discriminado as atividades desenvolvidas pela coordenação/direção, os mesmos deverão ser entregues para o gestor do contrato no 1.dia útil de cada mês.

11. A CONTRATADA deverá certificar-se de que todos os profissionais sigam as seguintes condutas.

11.1. Preservar a identidade e a privacidade do paciente, assegurando um ambiente de respeito e dignidade;

11.2. Fornecer orientações aos familiares e aos pacientes, quando couber, em linguagem clara, sobre o estado de saúde e assistência a ser prestada desde a admissão até a alta, quando aplicável;

11.3. Promoção de ambiência acolhedora;

11.4. Incentivo à participação da família na atenção ao paciente.

11.5. A presença de acompanhantes está normatizada nas instituições, com base na legislação vigente

11.6. O responsável legal pelo paciente deve ser informado sobre as condutas clínicas e procedimentos a que ele está submetido.



ANEXO II

MODELO – PROPOSTA DE PREÇOS

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO DA DIRETORIA GERAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OSASCO.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º ____-____, fax n.º ____-____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, apresenta proposta para a Contratação de Empresa Especializada na Disponibilidade de Profissionais de Saúde para atendimento da Diretoria Geral de Urgência e Emergência da Secretaria de Saúde do Município de Osasco sem prejuízo de nenhuma disposição do Edital e demais Anexos, conforme segue:

LOTE ÚNICO - Diretoria Geral da Urgência e Emergência (DGUE).						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTDE de Horas Mensal	QTDE de Horas anual	PREÇOS (R\$)		
				Preço da Hora (R\$)	Preço Mensal (R\$)	Preço Anual (R\$)
1	EMERGENCISTA PLANTONISTA	4.737	56.844			
2	CLÍNICO GERAL PLANTONISTA	9.553	114.636			
3	PEDIATRA PLANTONISTA	2.236	26.832			
4	PSIQUIATRA PLANTONISTA	538	6.456			
5	CLÍNICO GERAL DIARISTA / HORIZONTAL	973	11.676			
6	PSIQUIATRA DIARISTA / HORIZONTAL	182	2.184			
7	MÉDICO REGULADOR	1.498	17.976			
8	MÉDICO INTERVENCIONISTA	1.198	14.376			
9	GERENTE MÉDICO	192	2.304			
10	COORDENADOR MÉDICO	678	8.136			
11	RESPONSÁVEL TÉCNICO MÉDICO	576	6.912			
PREÇO TOTAL MENSAL		22.361	-	R\$		
PREÇO TOTAL ANUAL GLOBAL			268.332	R\$		
(preço total global por extenso)						

- Prazo de **validade** da proposta, não inferior a **90** (noventa) **dias**, a contar da abertura da sessão, podendo ser prorrogado por acordo das partes;
- Prazo de Execução dos Serviços, conforme **item 9** do edital.
- Condições de pagamento, conforme **item 10** do edital.

Edital- fls. 52/71

- Declaro, sob as penas da Lei, que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no **Anexo I – Termo de Referência**.
- Declaro, sob as penas da Lei, que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.
- Declaro, sob as penas da Lei, de que **cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Declaro, sob as penas da Lei, de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- Proposta de Preços foi elaborado com as parcelas da prestação dos serviços de forma resumida. Sendo observado, as disposições contidas no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.
- **Dados bancários:**
 - ✓ Banco:
 - ✓ Agência:
 - ✓ Conta Corrente:
 - ✓ Contato:
 - ✓ Telefone/ramal:

Local, ...de de 2025

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do representante Legal ou Procurador)

ANEXO III

CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO DA DIRETORIA GERAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OSASCO.

Comprovamos, para efeito de participação no **Pregão Eletrônico nº/2025**, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____ nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone nº ____-____, e-mail _____, por intermédio do funcionário credenciado pelo representante legal _____ portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, infra-assinado, realizou nesta data visita técnica nas instalações do _____, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Assinatura e nº RG do servidor responsável pelo acompanhamento da vistoria)

Local, ...de de 2025

Declaro que me foi dado acesso ao local dos serviços a serem executados, e também que tenho pleno conhecimento de todos os elementos que possam interferir direta ou indiretamente na realização do objeto do **Pregão Eletrônico nº/2025**.

Local, ...de de 2025

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do representante Legal ou Procurador)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO DIREITO DE VISITA TÉCNICA

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO DA DIRETORIA GERAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OSASCO.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º _____ - _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA** que renuncia ao direito de realizar Visita Técnica aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do **Pregão Eletrônico nº/202.....**, e que toma conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como das informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta econômica, nos responsabilizando por todas as consequências oriundas deste ato.

Local, ...de de 2025

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do representante Legal ou Procurador)



ANEXO V

MODELO – DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO DA DIRETORIA GERAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OSASCO.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º ____-____, fax n.º ____-____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA sob as penas da Lei, atestando que:

a) Declaração firmada pelo Representante Legal da Empresa, sob as penas da Lei, de que A demonstração DEVERÁ ser feita previamente à assinatura do Contrato, sob pena de decair do direito da Contratação, hipótese está em que se retornará o curso da Licitação.

Local, ... de de 2025

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do representante Legal ou Procurador)

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO

b

CONTRATO Nº XXX

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OSASCO E A EMPRESA XXXXX

Pelo presente instrumento de direito, nesta e na melhor forma, de um lado o **MUNICÍPIO DE OSASCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 46.523.171/0001-04, com sede na Avenida Lázaro de Mello Brandão, nº 300 – Vila Campesina – Osasco/SP, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 24.199.895-5 e do CPF/MF nº 182.369.788-77, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA** ou **CONTRATANTE**; e, de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** São Paulo/SP, CEP: **XXXXXX**, neste ato representada por seu Sócio, Senhor **XXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, **XXXX**, empresário, portador da cédula de identidade RG nº **XXXXX** SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº **XXXXXXXXXX**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, fundamentando-se na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 13.877/2023, e vinculando-se ao **Edital de Pregão Eletrônico nº xxxx – Tipo Menor Preço Global** – constante no **Processo Administrativo nº 00.187/2025**, conforme cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a **DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OSASCO**, sob regime de empreitada por menor preço global, conforme exigências e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I - e Proposta da **CONTRATADA** presente à fl. **XXXXXXXXXX**, do **Processo Administrativo nº 00.187/2025**.
- 1.2. O presente objeto poderá sofrer alterações quanto ao quantitativo de horas estipuladas para melhor adequação da demanda e conveniência da prestação do serviço.
- 1.3. O objeto do contrato disponibilizará profissionais nas seguintes especialidades:
 - 1.3.1. Emergencista plantonista; clínico geral plantonista; pediatra plantonista; psiquiatra plantonista; clínico geral diarista horizontal; psiquiatra diarista/horizontal; médico regulador; médico intervencionista; gerente médico; coordenador médico; responsável técnico médico.
- 1.4. Do local de prestação dos serviços:
 - 1.4.1. Os locais de prestações dos serviços constam detalhadamente descritos no **Apêndice I do Anexo I - RELAÇÃO UNIDADES DE ATENDIMENTO**, constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 2.1. O prazo para execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento de Ordem de Início dos Serviços, emitido pela Secretaria de Saúde, podendo ser prorrogado sucessivamente desde que observada a vigência máxima decenal prevista no art. 107 da Lei 14.133/2021.
- 2.2. No caso de renovação contratual será utilizado o índice do **IPCA-E** para reajuste de valores do contrato firmado.
- 2.3. Do Prazo de Início dos Serviços:
- 2.3.1 Devido à imprescindibilidade do serviço, a **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de até **10 (dias)** após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O prazo de pagamento será de até **29 (vinte e nove) dias corridos**, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Secretaria de Saúde, por meio de depósito bancário em favor da **CONTRATADA**.
- 3.2. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ mesmo aquele de filial ou da matriz.
- 3.3. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**, após a entrega dos produtos, com a verificação de conformidade com o solicitado.
- 3.4. A PMO pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.
- 3.5. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será (ao) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.
- 3.6. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a PMO.
- 3.7. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal e/ou Fatura número da Autorização de Fornecimento, número do processo administrativo, número do pregão eletrônico, o preço unitário e o preço total do produto, indicando o número da conta corrente, banco, e a agência com qual opera, sob pena de retenção de pagamento.
- 3.8. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira.

Edital- fls. 58/71

- 3.9. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 3.9.1. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

- 4.1. O valor total deste contrato é de **R\$ xxxxxxxxxxxxxx**.
- 4.2. As despesas com a execução deste Contrato onerarão os recursos da dotação orçamentária nº xxxxxxxxxxxxxx, conforme Nota de Empenho nº xxxxxx, constante à fl. xxx, devendo ser renovada para o exercício seguinte, do **Processo Administrativo nº xxxx**.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

- 5.1. A **CONTRATADA** apresenta neste ato garantia numa das modalidades previstas no parágrafo 1º, artigo 96, da lei 14.133/2021, no valor de **R\$ xxxxxxxxxx**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.
- 5.2. Caso a garantia apresentada seja na modalidade Seguro Garantia, deverá ser específica para este instrumento contratual, indicando a Prefeitura do Município de Osasco como beneficiária exclusiva.
- 5.3. Se, por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de execução dos serviços, a **CONTRATADA** ficará obrigada a providenciar a prorrogação da garantia nos termos e condições originalmente aprovadas pela Prefeitura Municipal de Osasco.
- 5.4. Ocorrendo rescisão unilateral ou injustificada do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá executar a garantia prestada pela **CONTRATADA**.
- 5.5. A liberação da garantia estará condicionada ao cumprimento integral do contrato, mediante requerimento da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 6.1. A **CONTRATADA**, além das obrigações previstas no item 6 do Termo de Referência, deverá:
- 6.2. Promover as substituições de profissionais por profissionais habilitados nas respectivas especialidades.
- 6.3. Possuir responsável técnico médico.
- 6.4. Preservar, durante o prazo contratual as condições que lhe asseguram habilitação no procedimento licitatório, determinante da celebração do ajuste.

Edital- fls. 59/71

- 6.5. Garantir a continuidade de prestação dos serviços, disponibilizando sempre profissionais em número suficiente às suas necessidades.
- 6.6. Remanejar seus profissionais entre as unidades de saúde da rede municipal quando solicitado pelo Gestor do Contrato ou solicitação da própria Secretaria de Saúde para adequar as necessidades da demanda do município.
- 6.7. Elaborar escala de serviço mensal, para cobertura de todos os serviços e horários, a qual deverá ser apresentada, para a Diretoria Geral do Departamento e Gerência Administrativa de cada uma das unidades assistenciais, até o **20º (vigésimo) dia** do mês anterior ao de competência.
- 6.8. Zelar pela observância na execução dos serviços por seus profissionais e de todas as normas éticas pertinentes ao exercício profissional.
- 6.9. Controlar, juntamente com a direção da Unidade de Saúde, o consumo de material, evitando o desperdício.
- 6.10. Facilitar o acesso da fiscalização aos locais de serviços e fornecer todas as informações de que necessitar o **CONTRATANTE**, prestando-lhe os esclarecimentos nos prazos determinados e exigindo-lhe os documentos solicitados.
- 6.11. Zelar pela observância, por seus profissionais, da execução e respeito de todas as determinações administrativas, normas e/ou procedimentos internos das Unidades de Saúde.
- 6.12. Participar, através de seu representante legal ou preposto designado expressamente, de reuniões com os gerentes e chefes de serviço das Unidades de Saúde.
- 6.13. Substituir o profissional infrator sempre que solicitado pela Unidade de Saúde, sem prejuízo de outras penalidades, quando ocorrer infração às normas técnicas, éticas, determinações administrativas, procedimentos e/ou normas legais estabelecidas.
- 6.14. Acatar e respeitar as normas éticas do CREMESP, CFM, AMB e diretrizes da Secretaria de Saúde, bem como, as demais normas legais constituídas.
- 6.15. Manter à disposição das Unidades de Saúde do Termo de Referência, o número suficiente de profissionais, para atender ao objeto contratado.
- 6.16. Instruir os médicos de plantão a passarem a responsabilidade pelo atendimento dos pacientes, aos médicos que assumirão o plantão subsequente pessoalmente.
- 6.17. Manter o registro de entrada e saída de todos os profissionais via registro eletrônico, em tempo real, compartilhando a informação com o **CONTRATANTE**.
- 6.18. Responsabilizar-se pela utilização criteriosa dos medicamentos, equipamentos e mobiliários disponibilizados pelo **CONTRATANTE** para a realização do objeto do ajuste, zelando pela sua correta destinação e funcionamento. Inclusive, responsabilizar-se-á financeiramente pelo seu reparo ou reposição nos casos de comprovado dano em virtude de mau uso por parte de seus profissionais durante a vigência do contrato.

Edital- fls. 60/71

- 6.19. Acondicionar e armazenar os equipamentos e materiais utilizados de acordo com as especificações técnicas e normas que garantam o seu perfeito funcionamento e conservação.
- 6.20. Reportar-se diretamente ao Gestor do Contrato a ser designado em cada um dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde - EAS ou à Diretoria Geral de Urgência e Emergência para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
- 6.21. Certificar de que todos os profissionais Médicos estejam devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP.
- 6.22. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo dano que cause à administração, a preposto seu ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços descritos neste Termo de Referência. Não caberá ao **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos.
- 6.23. Caso haja suspensão de contrato de trabalho de prestação de serviço para órgão público, a **CONTRATADA** será notificada para efetuar o pagamento integral da remuneração ao(s) empregado(s) e o fato será comunicado a Superintendência Regional do Trabalho/Ministério da Economia e ao Ministério Público do Trabalho, tendo seu contrato de prestação de serviço rescindido.
- 6.24. A **CONTRATADA** deverá instalar, em até 15 (quinze) dias, da ordem de início dos serviços, ponto biométrico em todas as unidades de saúde em que seus profissionais estejam designados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

- 7.1. O **CONTRATANTE** deve:
- 7.2. Ceder à **CONTRATADA** os espaços físicos, equipamentos e mobiliários adequados à execução de suas atividades.
- 7.3. Avaliar a execução dos serviços constantes no presente objeto, mensalmente, emitindo o respectivo atestado de medição dos serviços.
- 7.4. Indicar o Gestor do Contrato responsável pelo Núcleo de Unidades, que fiscalizará a atuação dos profissionais dentro das unidades de sua competência.
- 7.5. Disponibilizar demais recursos humanos necessários ao pleno atendimento do objeto licitado;
- 7.6. Elaborar escala de serviço mensal, para cobertura de todos os serviços e horários, a qual deverá ser apresentada a **CONTRATADA** até o **10º (décimo) dia** do mês anterior ao de competência.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ATOS MÉDICOS E PROCESSOS DE TRABALHO

- 8.1. Caberá aos médicos conforme sua especialidade e lotação o cumprimento e observações das seguintes condutas:

Edital- fls. 61/71

- 8.1.1.** Evoluir e prescrever diariamente aos pacientes nos aspectos pertinentes ao quadro clínico apresentado;
- 8.1.2.** Planejar e executar programas de tratamento e atender intercorrências dos pacientes e solicitar ajuda de outros especialistas quando julgar necessário. Comunicar ao médico responsável do paciente quando oportuno;
- 8.1.3.** Trabalhar em conformidade com a demanda solicitada, com responsabilidade pelas visitas horizontais nas Unidades de Saúde, quando aplicável;
- 8.1.4.** Manter prontuário médico atualizado;
- 8.1.5.** Realizar plantões, conforme escala solicitada;
- 8.1.6.** Cumprir os protocolos Médicos e Regulamento das Unidades de Saúde;
- 8.1.7.** Conforme necessidade, trabalhar em regime de plantões diurnos ou noturnos;
- 8.1.8.** Utilizar o sistema de prontuário eletrônico;
- 8.1.9.** Utilizar o registro biométrico de controle de presença e serviços prestados, **sob pena de glosa** das horas trabalhadas no dia da ocorrência;
- 8.1.10.** Cumprir outras atividades aqui não elencadas pertinentes à função;
- 8.1.11.** Não desempenhar suas funções por mais de 02 (dois) plantões consecutivos de 12 (doze) horas, exceto em casos excepcionais, que deverão ser autorizados pelo Diretor do departamento, com a devida justificativa;
- 8.1.12.** Não desempenhar mais de 25 (vinte e cinco) plantões mensais por profissional, exceto em casos excepcionais, com a autorização e justificativa do Diretor do departamento.
- 8.1.13.** Preservar a identidade e a privacidade do paciente, assegurando um ambiente de respeito e dignidade;
- 8.1.14.** Fornecer orientações aos familiares e aos pacientes, quando couber, em linguagem clara, sobre o estado de saúde e assistência a ser prestada desde a admissão até a alta, quando aplicável;
- 8.1.15.** Promover a ambiência acolhedora;
- 8.1.16.** Incentivar a participação da família na atenção ao paciente;
- 8.2.** Informar ao responsável legal pelo paciente sobre as condutas clínicas e procedimentos a que ele estará submetido.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 9.1.** Os Coordenadores Médicos responsáveis constante do objeto deverão reportar-se ao Diretor do Departamento Geral de Urgência e Emergência.
- 9.2.** Os coordenadores das citadas áreas, bem como os responsáveis pelo acompanhamento da execução do contrato, deverão participar ativamente da deliberação e implantação dos protocolos a serem criados.

Edital- fls. 62/71

- 9.3.** Quando houver necessidade de atuação dos médicos em procedimentos fora da Unidade de Saúde onde está designado, tal situação deverá ser devidamente documentada pelo coordenador médico e avalizado pelo Diretor do Departamento onde o médico está lotado.
- 9.4.** Os serviços deverão obedecer aos requisitos contidos nas legislações pertinentes e em especial:
- 9.4.1.** RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde;
- 9.4.2.** Portaria Federal nº 453 de 01 de junho de 1998 que aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radio diagnóstico médico e odontológico, e dispõe sobre o uso dos raios-x diagnósticos em todo o território nacional e dá outras providências;
- 9.4.3.** Norma Regulamentadora nº 32 que tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral;
- 9.4.4.** A Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura as infrações à legislação sanitária federal e estabelece as sanções respectivas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1.** O contrato ficará sob a gestão da seguinte servidora:
- 10.1.1** xxxxxxxxxxxxxxxx inscrita no CPF/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxx ocupante do cargo de xxxxxxxxxxxxxxxx, devendo ser observadas as disposições constantes no Decreto Municipal nº 13.877/2023.
- 10.2.** Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir todas as disposições de lei e do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 11.1.** As partes devem cumprir integralmente as disposições que regulamentam o tratamento de dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/ 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e com o Decreto Municipal nº 13.637/ 2022 e alterações.
- 11.2.** Os dados pessoais serão utilizados exclusivamente para as finalidades descritas no contrato e devem atender as determinações previstas na legislação, exceto quando houver consentimento do titular, respeitados os dispositivos legais, para utilização diversa ou em conformidade com outra base legal aplicável.
- 11.3.** As partes devem assegurar a implementação de medidas adequadas de proteção de dados, conforme determinado pela legislação vigente.

Edital- fls. 63/71

- 11.4. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de realizar auditorias para verificar o cumprimento das disposições legais.
- 11.5. O descumprimento das disposições estabelecidas nesta cláusula e os demais dispositivos legais poderá resultar na rescisão do contrato, além de outras responsabilidades legais que possam ser aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 12.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo I do Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e presentes no Decreto nº 13.877/2023 e demais normas pertinentes.
- 12.2. O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações contratuais assumidas ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:
- a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar ou contratar;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outra, quando cabível.
- 12.4. O valor das multas será recolhido aos cofres públicos municipais dentro do prazo fixado, mediante guia de recolhimento oficial.
- 12.5. As multas serão pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação escrita da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**, facultando-se a esta descontar seu valor do pagamento devido à **CONTRATADA**. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas.
- 12.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto 13.877/2023 e demais normas pertinentes.
- 12.8. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. Constituem motivos para a extinção da contratação os relacionados no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1.** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Osasco para dirimir eventuais questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, todas de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.

Osasco, xx de xxxxx de xxxx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário da Saúde

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



ANEXO VII

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E NOTA DE RESERVA

Conforme Art. 34, § 1º, inciso V, do Decreto Municipal 13.877/2023.

Dotação nº: 09.010.10.302.0016.2.163.3.3.90.39.00.01.110.0000;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
AV. LÁZARO DE MELLO BRANDÃO, 300 - CNPJ: 46.523.171/0001-04
Osasco SP 1136529000

NOTA DE RESERVA

01.00.000.00 - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
01.09.000.00 - SECRETARIA DA SAÚDE
01.09.010.00 - DIRETORIA GERAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Reserva		Evento		Número	Folha
Centro de Custo		09.0134 - Serviços Médicos Especializados		12314	1
Data	Requisição	Processo	Integrado	Documento	
09/05/2025	20200795	187/2025-CT	SIM		

Dotação		Nº Reduzido	Classificação Funcional
Natureza da Despesa		1467	10.302.0016.2.163 - Serviços Médicos e Terapêuticos
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			Sub Elemento da Despesa
Vínculo			50 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATO
01.110.0000 - TESOURO-GERAL			
Item da Despesa			
010 - Serviço Médico			

Domicílio Bancário				
Descrição	Nº	Banco	Agência	Conta
2006 - 01.110.0000 - BRADESCO CTA MOVIMENTO	20062	237	127-9	006154-9

Convênio			
Nº	Banco	Agência	Conta

Credor			
Razão Social / Fornecedor	CPF / CNPJ		
Endereço	Cidade	Telefone	

Valores			
Dotação Autorizada	Reservado Anterior	Reserva	Saldo Atual
2.266.002,00	2,00	2.266.000,00	0,00

Histórico			
Item	Quantidade	Unidade	Descrição
1	1	1	Reserva originária da requisição 20200795
			Contratação de empresa para prestação de serviço de mão de obra médica.
			Valor Unitário
			2.266.000,00
			Valor Total
			2.266.000,00
			Total
			2.266.000,00

Por Extenso	
Dois Milhões e Duzentos e Sessenta e Seis Mil Reais	

Fernanda Costa de Carvalho



Edital- fls. 66/71

Dotação nº: 09.010.10.302.0016.2.163.3.3.90.39.00.05.310.0000;

108



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
AV. LÁZARO DE MELLO BRANDÃO, 300 - CNPJ: 46.523.171/0001-04
Osasco SP 1136529000

NOTA DE RESERVA

01.00.000.00 - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
01.09.000.00 - SECRETARIA DA SAÚDE
01.09.010.00 - DIRETORIA GERAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Reserva		Evento		Número	Folha
Centro de Custo		09.0134 - Serviços Médicos Especializados		12316	1
Data	Requisição	Processo	Integrado	Documento	
09/05/2025	20200795	187/2025-CT	SIM		

Dotação		Item Reduzido	Classificação Funcional
Natureza da Despesa		1468	10.302.0016.2.163 - Serviços Médicos e Terapêuticos
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
Vínculo		Sub Elemento da Despesa	
05.310.0000 - SAÚDE-GERAL		90 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATÓRIO	
Item da Despesa			
010 - Serviço Médico			

Domicílio Bancário				
Descrição	Nº	Banco	Agência	Conta
9016 - 05.310.0000 - BB SAÚDE FMS CUSTEIO SUS	90162	1	637-8	102640-2

Convênio			
Nº	Banco	Agência	Conta

Credor			
Razão Social / Fornecedor	CPF / CNPJ		
Endereço	Cidade	Telefone	

Valores				
Dotação Autorizada	Reservado Anterior	Reserva	Saldo Atual	
5.679.799,00	2.972.760,25	2.707.038,75	0,00	

Histórico				
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário
1	1		Reserva originária da requisição 20200795	2.707.038,75
			Contratação de empresa para prestação de serviço de mão de obra médica.	2.707.038,75
			Total	2.707.038,75

Por Extenso	
Dois Milhões e Setecentos e Sete Mil e Trinta e Oito Reais e Setenta e Cinco Centavos	

Fernanda Costa de Carvalho



Dotação nº: 09.010.10.302.0016.2.163.3.3.90.39.00.02.310.0000;

109



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
AV. LÁZARO DE MELLO BRANDÃO, 300 - CNPJ: 46.523.171/0001-04
Osasco SP 1136529000

NOTA DE RESERVA

01.00.000.00 - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
01.09.000.00 - SECRETARIA DA SAÚDE
01.09.010.00 - DIRETORIA GERAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Reserva			Evento		Número	Folha
Centro de Custo			09.0134 - Serviços Médicos Especializados		12315	1
Data	Requisição	Processo	Integrado	Documento		
09/05/2025	20200795	187/2025-CT	SIM			

Dotação		Nº Raduzido	Classificação Funcional
Natureza da Despesa		1469	10.302.0016.2.163 - Serviços Médicos e Terapêuticos
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			Sub Elemento da Despesa
Vínculo			50 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATÓRIO
02.310.0000 - SAÚDE-GERAL			
Item da Despesa			
010 - Serviço Médico			

Domicílio Bancário				
Descrição	Nº	Banco	Agência	Conta
4589 - 02.310.0000 - BB - SAÚDE - FUNDO MUNICI	45892	1	637-8	87993-2

Convênio			
Nº	Banco	Agência	Conta

Credor		CPF / CNPJ
Razão Social / Fornecedor		
Endereço		Cidade Telefone

Valores			
Dotação Autorizada	Reservado Anterior	Reserva	Saldo Atual
2.506.277,00	1,00	2.506.276,00	0,00

Histórico			
Item	Quantidade	Unidade	Descrição
1	1	1	Reserva originária da requisição 20200795
			Contratação de empresa para prestação de serviço de mão de obra médica.
			Valor Unitário
			2.506.276,00
			Valor Total
			2.506.276,00
			Total
			2.506.276,00

Por Extenso	
Dois Milhões e Quinhentos e Seis Mil e Duzentos e Setenta e Seis Reais	

Fernanda Costa de Carvalho



Edital- fls. 68/71

Dotação nº: 09.010.10.302.0016.2.163.3.3.90.69.00.01.310.0000;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

AV. LÁZARO DE MELLO BRANDÃO, 300 CNPJ: 46.523.171/0001-04

Osasco SP (11)3652-9000

NOTA DE ANULAÇÃO DE RESERVA

01.00.000.00 - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
01.09.000.00 - SECRETARIA DA SAÚDE
01.09.010.00 - DIRETORIA GERAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Reserva			REEMISSÃO
Anulação Parcial	Requisição 20200795	Reserva 12317	Número 1648
Data 07/07/2025	Processo 187/2025-CT	Documento	

Dotação	
Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	Nro. Reduzido 1470
Vínculo 01.310.0000 - TESOURO-SAÚDE - GERAL	Classificação Funcional 10.302.0016.2.163 - Serviços Médicos e Terapêuticos

Credor	
Fornecedor	CPF_CNPJ
Endereço	Cidade Telefone

Valores				
Reserva 11.736.245,85	Anulado Anterior 0,00	Anulado 7.633.308,76	Empenhado na Reserva 0,00	Saldo Atual 4.102.937,09

Histórico
Anulado conforme solicitado pela Secretaria requisitante via e-mail para utilização de recurso de emenda parlamentar municipal.

Por Extenso
Sete Milhoes e Seiscentos e Trinta e Tres Mil e Trezentos e Oito Reais e Setenta e Seis Centavos



Edital- fls. 69/71

Dotação nº 09.010.10.302.0016.2.163.3.3.90.39.00.02.801.0000;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
AV. LÁZARO DE MELLO BRANDÃO, 300 - CNPJ: 46.523.171/0001-04
Osasco SP 1136529000

NOTA DE RESERVA

01.00.000.00 - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
01.09.000.00 - SECRETARIA DA SAÚDE
01.09.010.00 - DIRETORIA GERAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Reserva		Evento		Número	Folha
Centro de Custo		09.0134 - Serviços Médicos Especializados		12313	1
Data	Requisição	Processo	Integrado	Documento	
09/05/2025	20200795	187/2025-CT	SIM		

Dotação		Nº Reduzido	Classificação Funcional
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5151	10.302.0016.2.163 - Serviços Médicos e Terapêuticos
Vínculo		Sub Elemento da Despesa	
02.801.0000 - Emenda Parlamentar individual do Estado		99 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATO	
Item da Despesa			
010 - Serviço Médico			

Domicílio Bancário				
Descrição	Nº	Banco	Agência	Conta
4589 - 02.300.0000 - BB - SAÚDE - FUNDO MUNICI	45891	1	637-8	87993-2

Convênio				
Nº	Banco	Agência	Conta	

Credor				
Razão Social / Fornecedor		CPF / CNPJ		
Endereço		Cidade		Telefone

Valores				
Dotação Autorizada	Reservado Anterior	Reserva	Saldo Atual	
3.670.000,00	3.669.199,34	800,66	0,00	

Histórico				
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário
1	1	1	Reserva originária da requisição 20200795	800,66
			Contratação de empresa para prestação de serviço de mão de obra médica.	
Total				800,66

Por Extenso				
Oitocentos Reais e Sessenta e Seis Centavos				

Fernanda Costa de Carvalho



Edital- fls. 70/71

Dotação nº 09.010.10.302.0016.2.163.3.3.90.39.00.08.310.0000.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
AV. LÁZARO DE MELLO BRANDÃO, 300 - CNPJ: 46.523.171/0001-04
Osasco SP 1136529000

NOTA DE RESERVA

01.00.000.00 - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
01.09.000.00 - SECRETARIA DA SAÚDE
01.09.009.00 - DIRETORIA GERAL DA ATENÇÃO SECUNDÁRIA EM SAÚDE

Reserva			Número		Folha
Centro de Custo			Evento		
			09.0134 - Serviços Médicos Especializados		
			15521		1
Data	Requisição	Processo	Integrado	Documento	
07/07/2025	20200795	187/2025-CT	SIM		

Dotação		Nro Reduzido	Classificação Funcional
Natureza da Despesa		5196	10.302.0016.2.163 - Serviços Médicos e Terapêuticos
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
Vínculo			Sub Elemento da Despesa
08.310.0000 - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS-SAÚDE - GERAL			50 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATO
Item da Despesa			
010 - Serviço Médico			

Domicílio Bancário				
Descrição	Nº	Banco	Agência	Conta
9082 - 08.100.0000 - c/c113143-5 Emendas Municipais	90821	1	0637-8	113143-5

Convênio			
Nº	Banco	Agência	Conta

Credor		CPF / CNPJ
Razão Social / Fornecedor		
Endereço		Cidade Telefone

Valores		Reservado Anterior	Reserva	Saldo Atual
Dotação Autorizada		14.693.300,16	0,00	7.500.000,00
				7.193.300,16

Histórico		Valor Unitário	Valor Total
Item	Quantidade		
1	1		
Reserva originária da requisição 20200795		7.500.000,00	7.500.000,00
Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de mão de obra médica.			
Total			7.500.000,00

Por Extenso	
Sete Milhões e Quinhentos Mil Reais	

Eliane Mendes Alves

[Assinatura]
Suzete Salati Prado
Secretária Adjunta
Secretaria da Saúde



Fls. _____
Processo nº 187/2025
Servidor:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO:

Folha nº



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
ANEXO III - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
 (em cumprimento ao disposto no inciso I do §1º do art.16 e §2º do art.17 , da Lei Complementar nº 101/00)

AÇÃO GOVERNAMENTAL - (Art.16 ou Art.17)

☐ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16)
☐ Despesa Obrigatória de Caráter continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com Execução Superior à do Exercício (Art. 17)

Nº do PA	187/2025
Cd. Iniciativa	134
Nome da Iniciativa	Serviços Médicos Especializados

DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL

OFÍCIO CCPC Nº202503010712 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO DA DIRETORIA GERAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OSASCO - RB

DESPESA ESTIMADA POR EXERCÍCIO - AÇÃO GOVERNAMENTAL

Programática	Natureza da Despesa	Fonte AUDES P	Valor Estimado por Exercício				Valor Total Estimado
			2025	2026	2027	2028	
09.010.10.302.0016.2.163	3.3.90.39	01.110	R\$ 2.266.000,00	R\$ 5.226.883,04	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.492.883,04
09.010.10.302.0016.2.163	3.3.90.39	05.310	R\$ 2.707.038,75	R\$ 6.244.207,83	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.951.246,58
09.010.10.302.0016.2.163	3.3.90.39	02.310	R\$ 2.506.278,00	R\$ 5.781.117,18	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.287.395,18
09.010.10.302.0016.2.163	3.3.90.39	01.310	R\$ 4.102.937,09	R\$ 9.464.055,45	R\$ -	R\$ -	R\$ 13.567.002,54
09.010.10.302.0016.2.163	3.3.90.39	02.801	R\$ 800,66	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 800,66
09.009.10.302.0016.2.163	3.3.90.39	08.310	R\$ 7.500.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.500.000,00
			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL			R\$ 19.083.052,50	R\$ 26.716.273,50	R\$ -	R\$ -	R\$ 45.799.326,00

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO - AÇÃO GOVERNAMENTAL

Período	Valor Estimado por Exercício				Valor Total Estimado
	2025	2026	2027	2028	
JANEIRO	R\$ -	R\$ 3.816.610,50	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.816.610,50
FEVREIRO	R\$ -	R\$ 3.816.610,50	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.816.610,50
MARÇO	R\$ -	R\$ 3.816.610,50	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.816.610,50
ABRIL	R\$ -	R\$ 3.816.610,50	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.816.610,50
MAIO	R\$ -	R\$ 3.816.610,50	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.816.610,50
JUNHO	R\$ -	R\$ 3.816.610,50	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.816.610,50
JULHO	R\$ -	R\$ 3.816.610,50	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.816.610,50
AGOSTO	R\$ 3.816.610,50	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.816.610,50
SETEMBRO	R\$ 3.816.610,50	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.816.610,50
OCTUBRO	R\$ 3.816.610,50	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.816.610,50
NOVEMBRO	R\$ 3.816.610,50	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.816.610,50
DEZEMBRO	R\$ 3.816.610,50	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.816.610,50
TOTAL	R\$ 19.083.052,50	R\$ 26.716.273,50	R\$ -	R\$ -	R\$ 45.799.326,00

DESPESA ESTIMADA POR EXERCÍCIO - DECORRENTES DA AÇÃO GOVERNAMENTAL

Programática	Natureza da Despesa	Fonte AUDES P	Valor Estimado por Exercício				Valor Total Estimado
			2025	2026	2027	2028	
			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

Compensação de Efeitos Financeiros na Criação ou Aumento da Despesa

A Secretaria de Planejamento e Gestão

Por se tratar de Criação ou Aumento de despesa:

Prefeitura do Município de Osasco - cccintia - 07/07/2025 15:47:24